

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIA E ECONOMIA

ANA CAROLINA GABRIEL RIBEIRO

**TRANSPORTE PÚBLICO EM VARGINHA: ANÁLISE DOS CONTRATOS DE  
LICITAÇÃO SOB A PERSPECTIVA DE DADOS ABERTOS**

**VARGINHA - MG  
2019**

# **TRANSPORTE PÚBLICO EM VARGINHA: ANÁLISE DOS CONTRATOS DE LICITAÇÃO SOB A PERSPECTIVA DE DADOS ABERTOS**

Trabalho de conclusão de PIEPEX apresentado como requisito para conclusão do curso: Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia da Universidade Federal de Alfnas, campus Varginha. Orientador: Dr. Hélio Lemes Costa Júnior.

## RESUMO

A população e a tecnologia vem crescendo cada vez mais, ao longo dos anos. A busca em conciliar ambas para desenvolver iniciativas de enfrentamento de problemas econômicos, sociais, urbanos e ambientais vem sendo essencial para o desenvolvimento de um município, que tem como obrigação ser transparente e claro sobre as informações fornecidas aos cidadãos, para que a sociedade civil participe dos processos de planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações da gestão pública. A análise feita a seguir, busca compreender sob a perspectiva de dados abertos o transporte público no município de Varginha, a partir de análise de leis federais e municipais e análise de contratos de licitação referente a concessão do transporte público no município de Varginha.

**Palavras-chave:** Dados Abertos, Transporte Público, Varginha.

## SUMÁRIO

<b>1. Introdução</b>	<b>5</b>
<b>1.1 Mobilidade</b>	<b>5</b>
<b>1.2 Transporte Público</b>	<b>6</b>
<b>2. Dados Abertos</b>	<b>7</b>
<b>3. Metodologia</b>	<b>8</b>
<b>4. Contratos de Licitação do Transporte Público em Varginha</b>	<b>9</b>
<b>5. Análise Contratual sobre a perspectiva de Dados Abertos</b>	<b>11</b>
<b>6. Considerações Finais</b>	<b>13</b>
<b>7. Referências Bibliográficas</b>	<b>15</b>
<b>8. Anexos</b>	<b>18</b>

## **1. Introdução**

O crescimento e o desenvolvimento das cidades, tanto em número de habitantes quanto em extensão territorial se deve há um longo e constante processo de urbanização, que ao longo dos anos contribuiu diretamente para a diminuição das áreas rurais e o crescente deslocamento da população do campo para a cidade, evento esse que, segundo Camarano (1999), é conhecido como êxodo rural que se deu perante os movimentos migratórios e a queda da fecundidade rural que contribuiu para a diminuição do crescimento desta população.

Segundo dados da Organização das Nações Unidas (2019), em 1950, a população mundial era de aproximadamente 2,6 bilhões de habitantes, atingindo a marca de 6 bilhões de habitantes em 1999, 7,7 bilhões de habitantes em 2019 e 8,6 bilhões de habitantes em 2030, segundo estimativas.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2019) a população brasileira passou de 208.494.900 em 2018, para 210.147.125 em 2019, um aumento de 0,79% comparado ao ano anterior. Analisando a região sul do Estado de Minas Gerais, atualmente os maiores municípios em relação ao número de habitantes são: Poços de Caldas, com 167.393 habitantes; Pouso Alegre, com 150.737 habitantes e Varginha, com 135.558 habitantes. Em comparação com dados do censo de 2010, só a população do município de Varginha cresceu de 123.081 habitantes para 135.588 habitantes, um crescimento de aproximadamente 10%.

Para Sales (2019), atualmente, aproximadamente 80% da população brasileira vive em áreas urbanas e com isso surge a necessidade de encontrar alternativas para a melhoria da gestão urbana, em busca de uma melhor qualidade de vida com o auxílio de novas tecnologias e participação popular, que se reflete no desenvolvimento econômico das cidades

### **1.1 Mobilidade**

Por mobilidade urbana entendemos toda a forma de locomoção dentro dos centros urbanos, incluindo aí a preocupação com a eficácia dos meios de transporte públicos, o grau de participação dos meios particulares de transporte, a acessibilidade das vias públicas

e dos transportes para os portadores de necessidade especiais (rampas e elevadores para cadeirantes, piso tátil para deficientes visuais, etc), custos econômicos e ambientais dos transportes urbanos, entre outros. Em suma, todo o deslocamento de pessoas e cargas no espaço urbano está incluso na questão da mobilidade urbana (VASCONCELLOS, 2019).

Para o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2010) o padrão de mobilidade da população brasileira ao longo dos anos, vem passando por transformações, que são reflexo principalmente do intenso e acelerado processo de urbanização e crescimento desordenado das cidades, além do acentuado uso do transporte motorizado individual pela população.

Segundo Carvalho (2016) o Brasil é um dos países que mais sofrem com problemas de mobilidade urbana e adotar políticas públicas que promovam a melhoria e a redução dos custos dos deslocamentos urbanos, são fundamentais, principalmente os que envolvem o transporte público.

## 1.2 Transporte Público

De acordo com Stiel (1984), ao longo do século XIX, chegou ao Brasil o modelo de ônibus movido a tração animal na cidade do Rio de Janeiro, esses veículos estabeleceram as primeiras linhas operantes da primeira companhia de transporte brasileira. Com a necessidade de aprimorar o serviço, foi introduzido minilocomotivas que se dava sobre trilhos, estimulando o uso de bondes elétricos, que possibilitou aumento na velocidade e maior espaço para passageiros.

Com o passar do tempo, o ônibus se tornou importante por diversos motivos e atualmente é um instrumento do desenvolvimento urbano das cidades. Pois de acordo com a Lei 12.587/12, a mobilidade urbana bem planejada, com sistemas integrados e sustentáveis, garante o acesso dos cidadãos às cidades e proporciona qualidade de vida e desenvolvimento econômico.

... o transporte coletivo constitui-se como uma forma de promover o desenvolvimento urbano. Para os autores, a importância do transporte no desenvolvimento das cidades está na proporção em que este permite que as cidades mantenham ligação com várias partes do mundo exterior a elas, envolvendo fluxos de pessoas, ideias, mercadorias e capitais (ARAÚJO *et al.*, 2013).

Contudo, para Reis *et al.* (2013), a principal função do transporte é promover a

acessibilidade para a população, podendo ser realizado através do modo motorizado, entre outros. Dessa forma, o transporte de passageiros integra os indivíduos e permite o acesso a diversas atividades do cotidiano.

A questão da mobilidade impacta todas as classes e o transporte público da cidade pode adaptar-se as novas tecnologias, oferecendo qualidade, praticidade e agilidade em seus serviços.

## 2. Dados Abertos

O conceito de dados abertos corresponde à ideia de que certos dados devem estar disponíveis para que todos usem e publiquem, sem restrições de direitos autorais e patentes ou outros mecanismos de controle. São dados que podem ser livremente utilizados, reutilizados e redistribuídos por qualquer pessoa – sujeitos, no máximo, à exigência de atribuição à fonte original e ao compartilhamento pelas mesmas licenças em que as informações foram apresentadas. Ou seja, a abertura de dados evita que mecanismos restritivos possam ser aplicados para esconder dados, permitindo que tanto pessoas físicas quanto jurídicas possam explorar estes dados de forma livre (ANTUNES, 2017).

Segundo Bruna Antunes (2017) os dados abertos estão presentes no dia a dia e possuem as mais variadas funções. A ideia de dados abertos surge no sentido de disponibilizar informações para que terceiros possam utilizá-las de forma mais simplificada, dinâmica, intuitiva e acessível. Logo, os dados abertos, são recursos para auxiliar indivíduos, organizações, movimentos sociais e gestão pública a otimizar suas atividades. Seu uso contribuí para importantes avanços como a melhoria na eficiência e efetividade de serviços governamentais e a medição do impacto de políticas públicas a partir da combinação de fontes de dados e informações.

O Portal Brasileiro de Dados Abertos (2016) segue uma definição da *Open Knowledge Internacional*: “dados são abertos quando qualquer pessoa pode livremente acessá-los, utilizá-los, modificá-los e compartilhá-los para qualquer finalidade, estando sujeito no máximo, a exigências que visem preservar sua proveniência e sua abertura”.

Propostas por *David Eaves* da *Harvard Kennedy School of Government* (2009), as três “leis” dos dados abertos são um conjunto de testes que permitem avaliar se um dado de fato, pode ser considerado como aberto, sendo elas: se o dado não pode ser encontrado e indexado na *web*, ele não existe; se não estiver aberto e disponível em formato compreensível por máquina, ele não pode ser reaproveitado; se algum dispositivo legal não permitir sua

replicação, ele não é útil.

O Tribunal de Contas da União (2015) realizou uma auditoria com a intenção de relacionar as principais finalidades para a publicação de dados abertos na Administração Pública Federal, sendo elas: transparência na gestão pública; contribuição da sociedade com serviços inovadores ao cidadão; aprimoramento na qualidade dos dados governamentais; viabilização de novos negócios; obrigatoriedade por lei.

... a LAI aperfeiçoou a ideia de transparência ao dispor que as informações de interesse coletivo ou geral produzidas por órgãos e entidades públicas devem ser obrigatoriamente divulgadas em sítios oficiais na internet, que deverão possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários. Nesse sentido, a abertura de dados governamentais não se apresenta como mera alternativa de viabilização da transparência pública, mas como um dever a ser cumprido pelo administrador público (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, 2015).

Para Diniz (2010), publicar dados na *web* sempre foi possível, seja em uma página *web*, seja em um arquivo para “download”, porém a publicação de dados abertos implica o uso de tecnologias por máquinas na rede mundial de computadores, informando claramente o caminho para achá-los. Quanto mais publicados em diferentes formatos, maiores serão possibilidades para os usuários terem acesso aos dados. Três etapas básicas para publicar são necessárias aos órgãos interessados: selecionar quais dados serão disponibilizados e identificar quem os controla; representar esses dados de uma maneira que as pessoas possam reutilizá-los; publicar os dados e divulgar. Cabe destacar que as informações do setor público estão determinadas por leis e regulamentos que estabelecem o nível necessário de privacidade, confidencialidade e segurança a ser obedecido.

Por fim, a finalidade da abertura de dados no setor do transporte público visa dispor de forma simples e gratuita aos usuários informações que possam definir rotas para o destino e conhecer a localização da condução em tempo real, de forma a impactar o usuário na hora de escolher a melhor opção de condução a tomar.

### **3. Metodologia**

O presente trabalho, apresenta uma abordagem qualitativa a partir de uma análise documental, como: a Lei Orgânica do município de Varginha; o contrato de Nº 137/2006; Termo Aditivo Nº 137/2006 e Nº 046/2007; o processo de licitação Edital Nº



054/2018, Concorrência Nº 002/2018, Processo Administrativo Nº 6.357/2018.

Para Gil (2008), pesquisa documental se utiliza de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa, além de análise de documentos como: arquivos de igrejas, sindicatos, instituições. Existem também aqueles que já foram realizados, mas podem receber outras interpretações como relatórios de empresas e tabelas.

Foram realizadas pesquisas via internet pelas palavras chaves dados abertos e transporte público, Varginha, entrevista via e-mail com o responsável pela empresa que detém a concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo Regular de Passageiros do Município de Varginha e com o responsável pelo setor da Divisão de Transportes da Prefeitura, a fim de obter respostas de forma clara e objetiva para facilitar a análise em busca de informações.

Também foram utilizadas pesquisas bibliográficas e para Severino (2007), a pesquisa bibliográfica é aquela que se realiza a partir do registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores e em documentos impressos. Utilizam-se de dados ou de categorias teóricas já trabalhados por outros pesquisadores.

#### **4. Contratos de Licitação do Transporte Público em Varginha**

Regulada em 1993, a Lei Ordinária nº8.666, a licitação visa proporcionar de forma transparente uma melhor contratação de serviços ou aquisição de produtos pelo poder público.

“Licitação é um procedimento administrativo destinado à seleção da melhor proposta dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com a Administração Pública. Esse instrumento estriba-se na ideia de competição a ser travada, isonomicamente, entre os que preenchem os atributos e as aptidões, necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir” (MARINELA, 2010).

O contrato nº 137 de 08 de setembro de 2006, celebrado entre o Município de Varginha e a Empresa de Transportes Coutinho Ltda para outorga da Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo Regular de Passageiros do Município de Varginha de acordo com o Edital de Licitação nº 099/2004, Concorrência Pública nº 008/2004.

O referido contrato concedeu a Empresa de Transportes Coutinho Ltda a administração e a exploração regular do serviço de transporte coletivo de passageiros no Município de Varginha, estipulou entre outros detalhes: o valor de outorga, valor contratual,

objetivos, metas, prazo de concessão, qualidade de serviços, reajuste e revisão de tarifas, direitos e obrigações dos usuários, do poder concedente e da concessionária, indenizações, fiscalizações, regulações, e alterações contratuais.

O prazo celebrado entre as partes para a concessão, foi de 10 (dez) anos contados a partir da data de assinatura do contrato (08 de setembro de 2006), podendo ser prorrogado por igual período, preservando exclusivamente a razão do interesse público, sob as condições do § 1º do art. 6º da Lei Federal Nº 8.987/95.

Em 11 de julho de 2007, a empresa Turilessa Ltda entrou com um pedido de solicitação de transferência da concessão até então em nome da Empresa de Transportes Coutinho, através do contrato nº 137/2006. Tendo apresentado toda a documentação necessária para a transferência e se comprometido a assumir e cumprir todas as cláusulas, por meio do Termo Aditivo nº 046/2007 a concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo Regular de Passageiros do Município de Varginha é transferida.

Com o término do contrato de concessão até então em vigência, um novo processo de licitação é disponibilizado por meio do Edital nº 054/2018, Concorrência nº 002/2018, Processo Administrativo nº 6.357/2018, utilizando-se do critério de julgamento: a melhor proposta em combinação de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica, com tarifa pré-fixada. Porém, de acordo com Pelegi (2019), apenas a empresa Viasul Transportes demonstrou interesse e assim, se consagrou como vencedora do processo.

Porém, de acordo com Pelegi (2019), a prefeitura anunciou o resultado da concorrência, e a Viasul Transportes, única concorrente, foi indicada a vencedora. A licitação estimada em mais de R\$ 224 milhões foi suspensa liminarmente pelos membros do Colegiado da Segunda Câmara, que referendaram a decisão do relator, conselheiro Wanderley Ávila. O Tribunal de Contas do Estado – TCE, verificou que não foi apresentado no Edital de Licitação nenhuma justificativa para a previsão de cobrança de outorga. Após a decisão da corte, a prefeitura de Varginha está impedida de praticar qualquer ato relativo à contratação.

Diante dessa decisão do TCE, um Termo Aditivo de Nº 189/2019, assinado em 06 de setembro de 2019, foi elaborado a fim de prorrogar o prazo do Contrato Nº 137/2006, assinado em 08/09/2006 e Termo Aditivo Nº 046/2007, celebrado em 11/06/2007, pelo período de 6 (seis) meses, iniciando em 08/09/2019 e encerrando em 08/03/2020, ou antes disso, desde que seja devidamente concluído o Processo Licitatório - Concorrência Nº 002/2018.

## 5. Análise Contratual sob a perspectiva de Dados Abertos

A transparência de informações na gestão pública municipal vem sendo cada vez mais reivindicadas e vigiadas pela população local, porém cabe salientar que as informações compartilhadas são determinadas por leis e regulamentos que priorizam a privacidade e segurança da gestão e gestores públicos.

A iniciativa da elaboração de um Portal de Dados Abertos partiu do governo brasileiro em 2009 devido a um crescente movimento global para democratização do acesso aos dados e informações governamentais. Alguns municípios aderiram ao novo meio de publicação de dados, porém nem todos. Pois segundo o Projeto Democracia Digital (2015), tanto na esfera estadual quanto na municipal, a maioria dos governos não possui uma política específica de dados abertos e mesmo encontrando uma política específica de dados abertos dos municípios, somente alguns as regulam.

O intuito dos dados abertos do setor do transporte público, por sua vez, seria apresentar dados de utilização dos cartões de transporte, posicionamento geográfico dos ônibus da rede e dados diversos sobre a estrutura do sistema de transporte em si, bem como movimentação dos usuários no sistema, referente as origens e destinos, para que opções de serviços telemáticos, como aplicativos de transporte público, sejam ofertados.

A criação de um aplicativo de transporte público seria possível mediante ao acesso a informações listadas anteriormente, na forma de dados compreensíveis por pessoas e máquinas. A divulgação de um dado aberto, para Diniz (2010), seria feita da seguinte forma: publicar em sua forma bruta, por exemplo, um arquivo XML (*Extensible Markup Language*) ou formatos similares como RDF (*Resource Description Framework*), CSV (*Comma-separated values*), HTML (*HyperText Markup Language*), CSS (*Cascading Style Sheets*), XSLT (*eXtensible Stylesheet Language for Transformation*); criar um catálogo online dos dados brutos para que as pessoas visualizem o que foi postado; permitir citações eletrônicas sob a forma de hiperlinks padronizados. No entanto, o acesso a essas informações estariam apenas em poder do município de Varginha e seu representante, a empresa que detém a concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo Regular de Passageiros.

A análise feita perante as leis federais reiteram que, todo cidadão tem direito de requisitar informações da gestão pública e a mesma deveres como publicar dados sobre a transparência da gestão em sua esfera, seja municipal ou federal, seja econômicos ou sociais.

Não foram localizados leis municipais que obriguem o município de Varginha a publicar dados abertos do setor de transporte público, restringindo-se apenas as leis federais que possibilitam a oferta de informações aos usuários mediante as solicitações feitas pelos mesmos ao município.

Já perante a análise sobre os contratos, não foram localizados a obrigação da empresa detentora da concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo Regular de Passageiros do Município de Varginha, a divulgar esses dados para a população local. Em contato com o responsável da empresa, feito via *e-mail* em novembro de 2019, foi informado que nas cidades onde a empresa opera é utilizado um aplicativo que facilita a visibilidade dos cidadãos para obter informações como itinerários e horários do transporte público. Em Varginha, o aplicativo está em uso há apenas 7 (sete) meses e a iniciativa para instalar o aplicativo no município foi da própria empresa que utilizou o seu sistema de telemetria que possui todas as rotas e pontos de parada, que por sua vez chega ao aplicativo. Este acontecimento teve como finalidade apenas “melhorar a experiência do cliente, evitando que ele aguarde um tempo considerável em pontos de ônibus”, segundo relato do responsável da empresa.

Para o Projeto Democracia Digital (2015), é por meio da divulgação dos dados abertos ofertados que os governos incentivariam os demais a fazerem um uso dos dados disponibilizados para desenvolverem aplicativos que se apoiam nos arquivos colocados à disposição do cidadão e sua divulgação poderá ser feita nos portais de dados abertos e de transparência, mesmo, os aplicativos, sendo produzidos por atores não governamentais.

Como a publicação de informações sobre as rotas e horários dos transportes públicos estão em gozo da empresa detentora da concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo Regular de Passageiros do Município de Varginha, o município, por sua vez, torna-se dispensável quanto a publicação destas informações. Visto que, caso a empresa perca as próximas licitações, ou não renove seu contrato, caberá ao município ofertar tais informações aos cidadãos ou adicionar, nos próximos contratos de licitações, cláusulas que determinam a empresa contratante ao fazê-lo.

Não foram localizados publicações de informações dos dados abertos do setor de transporte público no município de Varginha. Os contatos com o município foram iniciados em outubro de 2019, porém, até a data de divulgação deste, não obtivemos respostas quanto aos motivos da não publicação destes dados.

Impasses como a falta de conhecimentos específicos a cerca do tema de dados abertos, criam barreiras em torno de um amadurecimento político e social. Sugerimos como primeiro passo, a se seguir, aprimorar os conhecimentos dos gestores públicos a cerca do tema dados abertos e introduzir novos meios de comunicação com a população local facilitaria a transparência do governo municipal. Alguns municípios brasileiros possuem seu próprio portal de dados abertos, como o município de São Paulo (SP), e possuem, também, aplicativos de transporte público que foram criados por terceiros com estas informações disponibilizadas e em um segundo passo, poderia ser feito uma análise desses municípios como um modelo a se seguir.

## **6. Considerações Finais**

Observa-se que o crescimento populacional excessivo, ao longo dos anos, levou a necessidade de avanços tecnológicos essenciais para uma qualidade de vida mais favorável a população local. Surge o transporte público como uma forma de integrar pessoas em diversas localidades, entre outros benefícios sustentáveis ao meio ambiente. Contudo, medidas que facilitam a vida do usuário podem ter um grande impacto no setor de transporte tanto para a empresa que detém a concessão do serviço quanto para o município.

De fato, a tecnologia trouxe consigo meios de facilitar a comunicação entre órgãos públicos de todas as esferas e a população, porém a prática de publicação e disseminação de um dado aberto são recentes no país e a falta de conhecimento da gestão pública e dos gestores municipais sobre o tema, dificultam caminhos que facilitariam a vida da população local e a transparência da gestão pública municipal.

No caso do município de Varginha, perante a análise dos contratos, não localizamos cláusulas determinantes para a empresa que detém a concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo Regular de Passageiros, publique os dados do transporte público para a população local, como dados de utilização dos cartões de transporte, posicionamento geográfico dos ônibus, movimentação dos usuários no sistema, referente as origens e destinos. Já perante a análise de leis federais e municipais, não localizamos leis que obriguem o município de Varginha a abrir os dados do transporte público. Localizamos apenas leis que garante ao cidadão a ter acesso a esses dados, caso o mesmo as solicite.

Os contatos com o município de Varginha foram iniciados a fim de obter

respostas sobre os motivos da não publicação de dados abertos do setor de transporte público, porém não obtivemos respostas dos responsáveis até a data de publicação deste. Sugere-se assim, acompanhar os desdobramentos do processo de licitação Edital N° 054/2018, Concorrência N° 002/2018, Processo Administrativo N° 6.357/2018, para analisar se a nova empresa continuará com as atividades da empresa atual ou se perderá todo o progresso com o uso do aplicativo no município. Acompanhar iniciativas do poder legislativo que não foram incluídas neste, pelo fato que não conseguimos obter um posicionamento do município de Varginha. Acompanhar, também, processos de implantação dos portais de dados abertos municipais, primeiramente, em municípios vizinhos, no Sul de Minas Gerais. E por fim, verificar a possibilidade de acrescentar nos próximos contratos de licitações o fornecimento, pela empresa contratada, aos cidadãos sobre a abertura de dados como informações sobre a localização dos veículos, horários e itinerários, que podem ser pesquisas futuras para o aumento da compreensão sobre este tema.

## 7. Referências Bibliográficas

ANTUNES, B. F. **O que são dados abertos e como eles impactam em a sua vida?**. Politize, 2017. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/dados-abertos-o-que-sao/>> acesso em 22 de janeiro de 2020.

ARAÚJO, M. R. M.; et al. **Transporte público coletivo: discutindo acessibilidade, mobilidade e qualidade de vida**. Revista Psicologia e Sociedade, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, v. 23, p. 574-582, 2011.

CAMARANO, A. A. ABRAMOVAY, R. **Êxodo Rural, Envelhecimento e Masculinização no Brasil: Panorama dos últimos 50 anos**. Rio de Janeiro, janeiro de 1999. Disponível em: <[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2651/1/td\\_0621.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2651/1/td_0621.pdf)> acesso em: 20 de janeiro de 2020.

CAMPOS, P. A.; et al. **Publicações de Dados Abertos, Dados Governamentais Abertos, e Governança Pública: um panorama sobre artigos indexados**. Revista ESPACIOS. ISSN 0798 1015 Vol. 38 (Nº 36) Ano 2017.

CARVALHO, C. H. R. **Desafios da mobilidade urbana no Brasil**. Brasília, IPEA 2016.  
DINIZ, Vagner. **Como conseguir dados governamentais abertos**. III Congresso Consad de Gestão Pública. 2010. Disponível em: <[https://i3gov.planejamento.gov.br/como\\_conseguir\\_dados\\_governamentais\\_abertos.pdf](https://i3gov.planejamento.gov.br/como_conseguir_dados_governamentais_abertos.pdf)> acesso em 22 de janeiro de 2020.

DINIZ JUNIOR, P. C. **Serviços telemáticos em uma rede de transporte público baseados em veículos conectados e dados abertos**. 2017. 114 f. Dissertação (Mestrado em Engenharia Elétrica e Informática Industrial) - Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, 2017.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GUEVANE, E. **População mundial atingiu 7,6 bilhões de habitantes**. ONU News. Nova Iorque, 2017. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2017/06/1589091-populacao-mundial-atingiu-76-bilhoes-de-habitantes>> acesso em: 20 de janeiro de 2020.

IBGE. **Panorama Brasil**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/>>, acesso em: 15 de novembro de 2019.

IBGE. **Panorama Pouso Alegre**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/pouso-alegre/panorama>> acesso em: 15 de novembro de 2019.

IBGE. **Panorama Poços de Caldas**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/pocos-de-caldas/panorama>> acesso em: 10 de dezembro de 2019.

IBGE. **Panorama Varginha**. Disponível em:

<<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/varginha/panorama>>, acesso em: 10 de dezembro de 2019.

IPEA (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA). **Mobilidade urbana no Brasil**. Brasília: Ipea, 2010.

MARINELA, F. **Direito Administrativo**. 4. ed. Niterói: Impetus, 2010.

MENDONÇA, R. R. **Uma abordagem para coleta e publicação de dados de proveniência no contexto de linked data**. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.

MOURA, P. **“NoSQL: Uma nova necessidade”**. Disponível em: <<http://devbrasil.net/profiles/blogs/nosql-uma-nova-necessidade>> acesso em: 20 de janeiro de 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **A ONU e a população mundial**. Nações Unidas, 2019. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/acao/populacao-mundial/>> acesso em: 20 de janeiro de 2020.

PELEGI, A. **TCE-MG suspende licitação de R\$ 224 milhões para transporte público em Varginha**. Diário do Transporte. Disponível em: <<https://diariodotransporte.com.br/2019/02/01/tce-mg-suspende-licitacao-de-r-224milhoespara-transporte-publico-em-varginha>> acesso em: 22 de novembro de 2019.

PORTAL BRASILEIRO DE DADOS ABERTOS. **O que são dados abertos?**. Disponível em: <<http://dados.gov.br/pagina/dados-abertos>>. Acesso em 30 de novembro de 2019.

PREFEITURA DE VARGINHA. Disponível em: <<http://www.varginha.mg.gov.br>> Acesso em: 03 de dezembro de 2019.

PROJETO DEMOCRACIA DIGITAL. **Dados abertos nos municípios, estados e governo federal brasileiro**. Fundação Getúlio Vargas. São Paulo, 2015. Disponível em: <[https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/16373/Dados\\_Abertos\\_nos\\_Munic%C3%ADpios\\_Estados\\_e\\_Governo\\_Federal\\_Brasileiros\\_Volume\\_3.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/16373/Dados_Abertos_nos_Munic%C3%ADpios_Estados_e_Governo_Federal_Brasileiros_Volume_3.pdf?sequence=1&isAllowed=y)> acesso em 24 de janeiro de 2020.

REIS, J. G. M.; et al. **Bus Rapid Transit (BRT) como solução para o transporte público de passageiros na cidade de São Paulo**. Revista INOVAE – Journal of Engineering and Technology Innovation, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 83–93, 2013.

SALES, A. H. M. **Smart Cities: uma análise dos municípios de Poços de Caldas, Pouso Alegre e Varginha no ranking Connected Smart Cities**. Instituto de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Alfenas. Varginha, 2019.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do Trabalho Científico**. 23ª ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2007.

STIEL, W. C. **História do Transporte Urbano no Brasil**. Ed. Única. Brasília EBTU



Empresa Brasileira de Transportes; Editora Pini, 1984.

VASCONCELLOS, M. A. **Mobilidade Urbana**. Janeiro de 2019. Disponível em: <<https://elib.tips/mobilidade-urbana.html>> acesso em: 20 de janeiro de 2020.



# MUNICÍPIO DE VARGINHA

**CONTRATO N.º 137/2006**

**Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE VARGINHA e a EMPRESA DE TRANSPORTES COUTINHO LTDA., pela Outorga de Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo Regular de Passageiros do Município de Varginha, conforme consta do Edital de Licitação 099/2004, Concorrência Pública nº 008/2004.**

## **CONCEDENTE:**

**MUNICÍPIO DE VARGINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.240.119/0001-05, com sede na rua Presidente Antônio Carlos, n.º 356 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. MAURO TADEU TEIXEIRA**, brasileiro, casado, dentista, residente nesta cidade.

## **CONCESSIONÁRIA:**

**EMPRESA DE TRANSPORTES COUTINHO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 17.845.264/0001-49, com sede nesta cidade na Av. Princesa do Sul, 2820 - Jardim Ribeiro, CEP: 37.002-970, neste ato representada pelo **Sr. JOSÉ ALBERTO COUTINHO**, brasileiro, casado, empresário.

## **FUNDAMENTO LEGAL:**

Contrato, em consonância com os termos do Edital de Licitação nº 099/2004, Concorrência Pública nº 008/2004, que, de ora em diante, passa a fazer parte integrante deste Instrumento, sujeitando-se, ainda, às normas gerais das Leis Federais nº 8.987/95, nº 9.074/95 e nº 9.648/98, e no que couber à concessão de serviços públicos pelas Leis Federais nº 8.666/93, nº 8.883/94; da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº 2.042/91; Decretos nºs 1.101/85 e 3.413/04, dos regulamentos e demais atos normativos, instruções e ordens de serviços de operações de transportes.

## **Cláusula Primeira - DO OBJETO DA OUTORGA DE CONCESSÃO**

Por este instrumento e na melhor forma de direito o Município de Varginha concede à **EMPRESA DE TRANSPORTES COUTINHO LTDA.** a administração e exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano Regular de Passageiros do Município de Varginha, de acordo com as condições estipuladas no Edital de Licitação nº 099/2004, Concorrência Pública nº 008/2004, e na Proposta Técnica apresentada pela Concessionária, que fazem parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo primeiro** - Os serviços ora concedidos deverão ser prestados de modo a atender às necessidades do interesse público, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência e atualidade conforme previsto no Edital.

**Parágrafo segundo** - Fica estabelecido que a Concessionária terá exclusividade na execução dos serviços objeto deste Contrato, não podendo o Poder Concedente contratar outra empresa para a prestação de quaisquer serviços que estejam previstos no escopo da presente concessão, durante a sua vigência.

Pedro César da Silva  
Procurador Geral do Município



## **Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO DA OUTORGA**

O pagamento de outorga da concessão, a ser efetuado pela **CONCESSIONÁRIA** ao **CONCEDENTE**, será de **R\$ 72.457,09** (setenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e nove centavos), **por veículo da frota total do Lote 01** (operacional e reserva) e **R\$ 72.389,99** (setenta e dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos) **por veículo da frota total do Lote 02** (operacional e reserva), totalizando o valor da Outorga em **R\$ 4.273.089,90** (quatro milhões, duzentos e setenta e três mil, oitenta e nove reais e noventa e um centavos).

**Parágrafo 1º** O pagamento da outorga da concessão deverá ser efetuado ao Município, em seu Setor Financeiro (Tesouraria), em **05 (cinco) parcelas iguais e consecutivas**, sendo que a 1ª (primeira) delas deverá ser paga no ato da assinatura deste Contrato, e as 4 (quatro) parcelas restantes, **todo o dia 10 (dez)** dos meses subseqüentes.

**Parágrafo 2º** - O atraso do pagamento por parte do concessionário, com prazo de até 10 (dez) dias, do vencimento, sujeita-se a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor apurado, além dos juros legais (meio por cento / mês) e correção monetária.

## **Cláusula Terceira — DO TIPO DE CONCESSÃO**

A concessão é de prestação de serviço público explorado mediante cobrança de tarifa direta do usuário, fixada por ato do Poder Concedente.

## **Cláusula Quarta - DO VALOR CONTRATUAL**

Dá-se ao presente contrato o valor estimado para o **Lote 01** de **R\$ 66.312.432,00** (sessenta e seis milhões, trezentos e doze mil, quatrocentos e trinta e dois reais) e para o **Lote 02** o valor de **R\$ 59.629.536,00** (cinquenta e nove milhões, seiscentos e vinte e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais), correspondente à expectativa de receita do sistema no período de vigência contratual, conforme estabelecido no subitens 04.03 e 04.04 do Edital.

## **Cláusula Quinta - DOS OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO**

Os objetivos e metas da concessão são os definidos no Edital e devem ser alcançados sem prejuízo de disposições específicas, mediante o integral cumprimento deste Contrato.

**Parágrafo único** — No Edital e seus Anexos, bem como na Proposta Técnica da Concessionária, estão definidas as obras, os serviços e as especificações a serem executadas / cumpridas pela Concedente, durante o prazo da concessão.

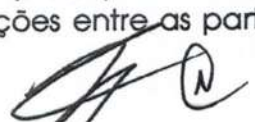
## **Cláusula Sexta - DA ASSUNÇÃO DE RISCOS**

A Concessionária assume em decorrência deste Contrato, integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à concessão, exceto nos casos em que o contrário resulte do estabelecido no Edital e seus Anexos.

## **Cláusula Sétima - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO.**

Constitui princípio fundamental que informa a concessão o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na forma definida pela equação fixada pelo Edital de Licitação e pelo Contrato.

**Parágrafo primeiro** - É pressuposto básico da equação econômico-financeira que preside as relações entre as partes, o permanente

  
Pedro César de Sá  
Secretário Geral do Município



equilíbrio entre os encargos da Concessionária e as receitas da concessão, expresso nos valores iniciais constantes da estrutura tarifária.

**Parágrafo segundo** — Qualquer alteração nos encargos da Concessionária, bem como nas especificações indicadas nos Anexos do Edital, que basearam a Proposta Técnica da Concessionária, poderá importar na revisão do valor da tarifa, para mais ou para menos, conforme estabelecido neste Contrato.

#### **Cláusula Oitava - DO PRAZO DA CONCESSÃO**

O prazo da concessão é de **10 (dez) anos**, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento contratual, ficando certo que a **CONCESSIONÁRIA**, entre a data de assinatura e a data estipulada para início da operação dos serviços, deverá fazer prova material de que cumpre os compromissos assumidos na licitação, mediante apresentação do competente cronograma de início de operação, cujo prazo não poderá exceder a 90 (noventa) dias, o qual será submetido aos técnicos designados pelo **CONCEDENTE** para a realização das vistorias pertinentes e subseqüente aprovação.

**Parágrafo único.** O Contrato poderá **ser prorrogado por igual período**, exclusivamente em razão do interesse público, e desde que, durante a vigência contratual os serviços tenham satisfeitas as condições normatizadas no § 1º, do art. 6º da Lei Federal nº 8.987/95 bem como as previstas na cláusula Nona do presente contrato.

#### **Cláusula Nona - DO SERVIÇO ADEQUADO**

A concessão da exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

**Parágrafo primeiro** - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

**Parágrafo segundo** - Para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

**a) Regularidade:** a prestação do serviço nas condições estabelecidas neste Contrato e nas normas técnicas aplicáveis;

**b) Continuidade:** a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;

**c) Eficiência:** a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;

**d) Atualidade:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades dos usuários;

**e) Generalidade:** universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais para todos os usuários sem qualquer discriminação;

**f) Cortesia da prestação dos serviços :** tratamento adequado aos usuários;

**g) Modicidade da tarifa:** a justa correlação entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários, expressa no valor inicial da tarifa.

**Parágrafo terceiro** - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso da Concessionária quando:



Deodoro César de Sousa  
Procurador Geral do Município



a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens;

b) em caso de calamidade pública, considerando a segurança dos usuários.

#### **Cláusula Décima - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

Os critérios indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços constam do Projeto Básico, Edital e seus anexos.

**Parágrafo primeiro** - Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos de qualidade previstos, a **CONCESSIONÁRIA** deverá implantar, em um prazo máximo de 3 (três) anos contado da assinatura deste Contrato, um sistema de gestão de qualidade dos serviços concedidos, com base na norma NB-9000 da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT, equivalente a Norma 180 9000 da "International Standards Organization" e suas atualizações.

**Parágrafo segundo** — O sistema de gestão de qualidade a ser implantado pela **CONCESSIONÁRIA** e permanentemente acompanhada pelo Poder **CONCEDENTE** deverá contemplar o "Manual de Qualidade" especificado na Norma-NB 9004, incluindo medidas que assegurem o processo continuado de atualização técnica e tecnológica de produtos e serviços, bem como o desenvolvimento de recursos humanos.

#### **Cláusula Décima - Primeira - DA TARIFA**

A tarifa que irá remunerar a **CONCESSIONÁRIA** será preservada pelas regras de reajuste e revisão previstas neste Contrato, com a finalidade de que seja assegurada à **CONCESSIONÁRIA**, a manutenção em caráter permanente e durante todo o prazo da concessão, do equilíbrio econômico-financeiro do correspondente Contrato.

**Parágrafo primeiro** - A tarifa máxima inicial será de **R\$ 1,30** (um real e trinta centavos), para todas as linhas urbanas, contemplados todos os custos diretos, indiretos e benefícios.

**Parágrafo segundo** - Só serão permitidas as dispensas ou reduções tarifárias previstas por lei e de acordo com as normas regulamentares expedidas em decretos do Poder Executivo.

#### **Cláusula Décima - Segunda - DO REAJUSTE DA TARIFA DE CONCESSÃO**

O valor da tarifa da concessão e demais serviços serão reajustados na periodicidade da legislação em vigor, considerando-se como data base deste contrato a da entrega da Proposta.

**Parágrafo primeiro** — O reajuste da tarifa da concessão será determinado através da equação definida abaixo:

$$T_{cn} = T_{co} ((1 + (0,30(IPC_n - IPC_o))IPC_o + 0,70(IGP_n - IGP_o)IGP_o));$$

**Onde:**

T<sub>cn</sub> = Tarifa da concessão;

T<sub>co</sub> = Tarifa da concessão vigente na data base da proposta;

IPC<sub>n</sub> = Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste

IPC<sub>o</sub> = Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data base da proposta;

IGP<sub>n</sub> = Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista para o reajuste;

IGP<sub>o</sub> = Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data base da proposta.

**Parágrafo segundo** - O valor da tarifa da concessão será

Pedro César de Silva  
Tecnólogo Gestor de Recursos Humanos



reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices de reajustes.

**Parágrafo terceiro** — Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do reajuste, o mesmo será calculado de acordo com os últimos valores dos índices conhecidos, cabendo quando publicados os índices definitivos a imediata atualização dos cálculos.

**Parágrafo quarto** — Se, por qualquer motivo, o cálculo dos índices de reajuste forem suspensos, poderão ser adotados por um período máximo de 6 (seis) meses contados da data da suspensão, outros índices de custos e preços, escolhidos de comum acordo entre o Poder **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**.

**Parágrafo quinto** — Caso não haja acordo, deve ser utilizado, provisoriamente um índice geral de preços, por escolha do Poder **CONCEDENTE**.

**Parágrafo sexto** — Na hipótese dos cálculos dos índices referidos no parágrafo primeiro serem definitivamente encerrados, o Poder **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**, de comum acordo, devem escolher outros índices que retratem a variação dos preços dos principais componentes de custos considerados na formação do valor da outorga da concessão.

**Parágrafo sétimo** — O Poder **CONCEDENTE** terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para proceder aos cálculos e homologar o reajuste da tarifa.

**Parágrafo oitavo** — Homologado o reajuste da tarifa a **CONCESSIONÁRIA** fica autorizada a praticá-lo.

**Parágrafo nono** — Sempre que forem constatadas modificações estruturais nos preços relativos aos fatores de produção ou modificações substanciais nos preços dos insumos relativos aos principais componentes de custos, por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, após devidas análises, a Administração poderá alterar os parâmetros da fórmula de reajuste, adequando-os à nova realidade.

#### **Cláusula Décima - Terceira - DA REVISÃO DA TARIFA DE CONCESSÃO**

Em contrapartida aos riscos da concessão a **CONCESSIONÁRIA** terá direito à revisão do valor da tarifa da concessão nos seguintes casos:

a) sempre que houver modificação unilateral deste Contrato imposta pelo Poder **CONCEDENTE**, que importe em variação de custos ou de receitas, para mais ou para menos, conforme o caso, de acordo com o Capítulo IV da Lei Federal nº 8.987, de 13/02/95;

b) sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições regulamentares ocorridas após a data de apresentação da Proposta, de comprovada repercussão nos custos da **CONCESSIONÁRIA**, para mais ou para menos conforme o caso;

c) sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos, para mais ou para menos, conforme o caso;

d) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas que resultem, comprovadamente, em variações do custo da **CONCESSIONÁRIA**;

e) sempre que houver alteração legislativa de caráter



específico que tenha impacto direto sobre as receitas da **CONCESSIONÁRIA**, como por exemplo a que concede isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário, tarifário ou fiscal;

f) sempre que forem constatadas modificações estruturais dos preços relativos dos fatores de produção ou modificações substanciais nos preços dos insumos relativo aos principais componentes de custos, não atendidas ou cobertas pelos reajustes tarifários previstos em Contrato, observados os preceitos legais pertinentes.

**Parágrafo primeiro** — O processo de revisão de tarifa da concessão terá início mediante requerimento dirigido pela **CONCESSIONÁRIA** ao Poder **CONCEDENTE**, acompanhado de "Relatório Técnico" ou "Laudo Pericial" que demonstre cabalmente o impacto ou a repercussão de qualquer das ocorrências referidas no parágrafo anterior sobre os principais componentes de custos ou, ainda, sobre as receitas da **CONCESSIONÁRIA**.

**Parágrafo segundo** — O Poder **CONCEDENTE** terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para decidir sobre o requerimento a que alude o parágrafo anterior, contados da data de sua apresentação.

**Parágrafo terceiro** — Aprovado o requerimento, com definição do novo valor da tarifa da concessão, o Poder **CONCEDENTE** autorizará no prazo de 5 (cinco) dias úteis que o mesmo seja praticado pela **CONCESSIONÁRIA**.

**Parágrafo quarto** — A revisão do valor da tarifa da concessão poderá ter início, também, por ato de ofício do Poder **CONCEDENTE**.

**Parágrafo quinto** — Sempre que haja lugar para a revisão do valor da tarifa da concessão, e sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o Poder **CONCEDENTE** após pleito da **CONCESSIONÁRIA**, ou de ofício, neste caso ouvindo-a previamente, poderá, complementar ou alternativamente ao aumento do valor da tarifa, optar:

- a) pela antecipação ou prorrogação do prazo do Contrato;
- b) pela atribuição de compensação direta à **CONCESSIONÁRIA**;
- c) pela combinação das alternativas anteriores
- d) pela alteração do programa de trabalho apresentado na proposta da **CONCESSIONÁRIA**
- e) por qualquer outra alternativa, que deverá ser homologada pela Administração para subsequente publicidade através de decreto.

#### **Cláusula Décima-Quarta - DAS ATIVIDADES ALTERNATIVAS, COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS E PROJETOS ASSOCIADOS.**

Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste Contrato, a **CONCESSIONÁRIA** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento e a execução de atividades inerentes, acessórias ou complementares à concessão, bem como a implantação de projetos comerciais associados à concessão, desde que não ultrapassem o prazo da concessão.

**Parágrafo primeiro** - As receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados devem ser consideradas para o efeito de revisão da tarifa.

**Parágrafo segundo** — Os contratos celebrados entre a **CONCESSIONÁRIA** e terceiros, a que alude o *caput* desta cláusula reger-se-ão



pelas normas do direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e o Poder **CONCEDENTE**.

**Parágrafo terceiro** — A execução das atividades contratadas pela **CONCESSIONÁRIA** com terceiros pressupõe satisfação dos preceitos prévios e posteriores legais, regulamentares e contratuais da concessão.

#### **Cláusula Décima - Quinta - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO**

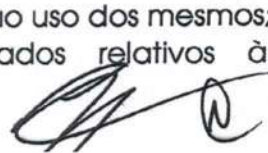
Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, são direitos e obrigações dos usuários:

- a) receber serviço adequado em contrapartida ao pagamento de tarifa;
- b) receber do Poder **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA**, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) levar ao conhecimento do Poder **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** as irregularidades de que tenham conhecimento referentes à execução da concessão;
- d) receber do Poder **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** informações necessárias ao uso dos serviços concedidos;

#### **Cláusula Décima - Sexta - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE**

Incumbe ao Poder **CONCEDENTE**:

- a) Analisar e aprovar os projetos executivos e os planos de trabalho da **CONCESSIONÁRIA**;
- b) Fiscalizar, permanentemente, a prestação de serviços pela **CONCESSIONÁRIA**;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) Intervir na concessão, nos casos e nas condições previstas no Contrato, observado ainda o Edital, seus Anexos e a legislação aplicável;
- e) Alterar o Contrato e extinguir a concessão, nos casos previstos no Edital e no Contrato;
- f) Definir e homologar os reajustes das tarifas e proceder a revisão das mesmas, na forma prevista na lei, no Edital e no aqui estabelecido;
- g) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da concessão e as cláusulas do Edital;
- h) Zelar pela boa qualidade do serviço;
- i) Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, quando julgadas procedentes, que serão cientificadas em até 30 (trinta) dias das providências tomadas;
- j) Promover desapropriações e instituir servidões administrativas de imóveis, para assegurar a realização e conservação de obras e serviços vinculados à concessão, desde que precedido de projeto que venha ser aprovado pela Administração, haja dotação orçamentária e disponibilidade, ou lei específica;
- k) Estimular a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários e o incremento da produtividade dos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**;
- l) Promover medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;
- m) Estimular a formação de associação de usuários do sistema para defesa de interesses relativos ao uso dos mesmos;
- n) Ter acesso aos dados relativos à administração,



  
Poder Executivo do Município de Guarani



contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da **CONCESSIONÁRIA**.

### **Cláusula Décima-Sétima - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos para a espécie, constantes do Edital e Contrato, incumbe à **CONCESSIONÁRIA**:

a) prestar serviço adequado, na forma prevista neste Contrato, nas normas técnicas aplicáveis e no Edital;

b) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão

c) prestar contas da execução do serviço ao Poder **CONCEDENTE**, e aos Usuários, nos termos definidos neste Contrato;

d) permitir aos encarregados do Poder **CONCEDENTE** livre acesso, em qualquer época, às instalações vinculadas à concessão, bem como aos seus registros contábeis;

e) prestar as informações que lhes forem solicitadas pelo Poder **CONCEDENTE**;

f) cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares da concessão e as cláusulas deste Contrato;

g) zelar pela integridade dos bens vinculados à concessão;

h) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços.

**Parágrafo primeiro** — Incumbe também à **CONCESSIONÁRIA**:

a) adotar todas as providências para garantir a prestação de serviço adequado;

b) garantir o pronto restabelecimento dos serviços, caso interrompidos, com a eliminação de obstáculos e impedimentos;

c) executar todas as atividades relativas à concessão com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, obedecendo rigorosamente as normas, padrões e especificações definidas pelo Poder **CONCEDENTE**;

d) adotar as providências necessárias, inclusive judiciais, à garantia do patrimônio vinculado à concessão;

e) divulgar, adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a ocorrência de situações excepcionais e a adoção de esquemas especiais de operação, em especial aquelas que obriguem a alteração na prestação de serviços;

f) elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, para tanto mantendo disponíveis recursos humanos e materiais;

g) promover concomitantemente com suas divulgações pela imprensa escrita, falada, televisada, campanha educativa de trânsito e aos usuários do transporte coletivo.

**Parágrafo segundo** — As contratações de mão-de-obra feitas pela **CONCESSIONÁRIA** serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicável e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela **CONCESSIONÁRIA** e o Poder **CONCEDENTE**.





#### **Cláusula Décima - Oitava - DO SEGURO**

A **CONCESSIONÁRIA** deverá assegurar a existência e manutenção em vigor, durante todo o prazo de duração da concessão, das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes a execução das atividades pertinentes a concessão, em condições aceitáveis pelo Poder **CONCEDENTE**.

**Parágrafo primeiro** — A **CONCESSIONÁRIA** manterá em vigor, obrigatoriamente, seguro de responsabilidade civil, cobrindo a **CONCESSIONÁRIA** e o Poder **CONCEDENTE**, pelos montantes que possam ser responsabilizados a título de danos resultantes do desenvolvimento das atividades pertinentes à concessão.

**Parágrafo segundo** - A **CONCESSIONÁRIA** deverá certificar ao Poder **CONCEDENTE**, até 30 de janeiro de cada ano, que a apólice do seguro previsto nesta Cláusula estará válida no último dia do exercício social em curso.

**Parágrafo terceiro** — A **CONCESSIONÁRIA**, com aprovação prévia do Poder **CONCEDENTE**, poderá alterar coberturas ou outras condições da apólice de seguro, visando adequá-la às novas situações que ocorram durante o período deste Contrato.

#### **Cláusula Décima - Nona - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

Extingue-se a concessão por:

- I. advento do termo contratual;
- II. encampação;
- III. caducidade
- IV. rescisão;
- V. anulação;
- VI. falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**.


**Parágrafo primeiro** — Extinta a concessão, reverterem ao Poder **CONCEDENTE** todos os bens reversíveis e cessam, para a **CONCESSIONÁRIA**, todos os direitos emergentes deste Contrato.

**Parágrafo segundo** — Na extinção da concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo Poder **CONCEDENTE**, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

**Parágrafo terceiro** - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo Poder **CONCEDENTE**, de todos os bens sob depósito ou reversíveis.

**Parágrafo quarto** - Nos casos de advento ao termo contratual e de encampação o Poder **CONCEDENTE**, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização eventualmente devidos à **CONCESSIONÁRIA**.

**Parágrafo quinto** - A reversão no advento do termo contratual ou na encampação far-se-á com a indenização prévia das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com a prévia aprovação do Poder **CONCEDENTE**, tendo por objetivo garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.





**Parágrafo sexto** - Considera-se encampação a retomada da concessão pelo Poder **CONCEDENTE**, durante o prazo de sua vigência, por motivo de interesse público, mediante lei específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do parágrafo anterior.

**Parágrafo sétimo** - A inexecução total ou parcial deste contrato acarretará, a critério do Poder **CONCEDENTE**, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições contratuais.

**Parágrafo oitavo** - A caducidade da Concessão poderá ser declarada pelo Poder **CONCEDENTE** quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros constantes do Edital definidores da qualidade dos serviços;

II - a **CONCESSIONÁRIA** descumprir cláusulas contratuais e não saná-las no prazo de 90 (noventa) dias depois de notificada;

III - a **CONCESSIONÁRIA** paralisar os serviços ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - a **CONCESSIONÁRIA** perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido

V - a **CONCESSIONÁRIA** não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI - a **CONCESSIONÁRIA** não atender à intimação do Poder **CONCEDENTE** no sentido de regularizar a prestação do serviço;

VII - a **CONCESSIONÁRIA** for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

VIII - descumprimento de decisões judiciais ou arbitrais;

IX - sub-concessão ou transferência da Concessão sem prévia autorização do Poder **CONCEDENTE**, ou em desacordo com os requisitos dos art. 26 e 27 da Lei 8.987/95;

X - cobrança de tarifa superior ao valor fixado no Contrato de concessão

XI - não pagamento ao Poder **CONCEDENTE**, nos prazos previstos no Edital sem causa justificada, de quaisquer parcelas devidas pela outorga da concessão;

XII - ocorrer a dissolução da **CONCESSIONÁRIA**.

**Parágrafo nono** — A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

**Parágrafo décimo** - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência, antes de comunicados à **CONCESSIONÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

**Parágrafo décimo-primeiro** - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder **CONCEDENTE**, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.



**Parágrafo décimo-segundo** — A indenização de que trata o parágrafo anterior, será devida na forma do parágrafo quinto, descontando o valor das multas contratuais e dos danos causados pela **CONCESSIONÁRIA**.

**Parágrafo décimo-terceiro** — Declarada a caducidade, não resultará para o Poder **CONCEDENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

**Parágrafo décimo-quarto** — O Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder **CONCEDENTE**, mediante ação especialmente intentada para esse fim. Os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** não poderão ser interrompidos ou paralisados até a decisão judicial transitada em julgado.

**Parágrafo décimo-quinto** — À **CONCESSIONÁRIA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, garantida a defesa prévia, sem prejuízo, quando for o caso, de perdas e danos:

I - advertência  
II - multa administrativa acumulável com as demais sanções;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar à Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo décimo-sexto** — A extinção acarretará as seguintes conseqüências:

I - assunção imediata dos serviços pelo Poder **CONCEDENTE**;

II - execução das garantias contratuais, para ressarcimento do Poder **CONCEDENTE**, dos prejuízos causados pela **CONCESSIONÁRIA**;

III - retenção de eventuais créditos decorrentes deste Contrato de **CONCESSÃO**, até o limite dos prejuízos causados ao Poder **CONCEDENTE**.

#### **Cláusula Vigésima - DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO**

A concessão é integrada pelos bens constantes do Edital.

**Parágrafo primeiro** - Ressalvado o disposto no parágrafo terceiro desta cláusula, reverterem ao Poder **CONCEDENTE** gratuita e automaticamente, na extinção da concessão, todos os bens construídos ou adquiridos pela **CONCESSIONÁRIA** e integrados à concessão nos termos previstos neste Contrato.

**Parágrafo segundo** — Para os fins previstos no parágrafo anterior obriga-se a **CONCESSIONÁRIA** a entregar os bens ali referidos em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, e livres de ônus ou encargos de que tipo forem.

**Parágrafo terceiro** — A reversão dos bens na extinção da concessão far-se-á com o pagamento, pelo Poder **CONCEDENTE**, das



párceles dos investimentos vinculados aos bens adquiridos pela **CONCESSIONÁRIA** ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados ou adquiridos com a prévia aprovação do Poder **CONCEDENTE**, com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade da concessão.

#### **Cláusula Vigésima - Primeira - DA SUBCONCESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO**

É permitida a sub-concessão, mediante concorrência, desde que previamente aprovada pelo Poder Concedente e observados os requisitos da Lei Municipal de N<sup>o</sup> 2042/91 e Lei Federal n<sup>o</sup> 8987/95.

#### **Cláusula Vigésima - Segunda — DO REGIME FISCAL**

A **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita, nos termos e condições da legislação brasileira aplicável, ao regime fiscal vigente.

#### **Cláusula Vigésima - Terceira - DO FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS**

A **CONCESSIONÁRIA** é a única responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução dos serviços vinculados à concessão.

**Parágrafo único** – Nos contratos de financiamentos a **CONCESSIONÁRIA** poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão até o limite em que não comprometa a execução dos serviços concedidos.

#### **Cláusula Vigésima - Quarta - DOS DEVERES GERAIS DAS PARTES**

As partes comprometem-se, nos limites do estabelecido no presente Contrato, a cooperação mútua na consecução dos objetivos e das metas da concessão.

**Parágrafo primeiro** – Constitui especial obrigação da **CONCESSIONÁRIA** zelar para que nos seus contratos com terceiros, com objetivo integrado a atividades da concessão, sejam rigorosamente observadas as regras deste Contrato e demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis sobretudo, no que diz respeito às medidas de salvaguarda dos usuários do sistema, do pessoal afeto à concessão e do meio ambiente.

**Parágrafo segundo** — Para os fins previstos no parágrafo anterior a **CONCESSIONÁRIA** compromete-se e responsabilizar-se perante o Poder **CONCEDENTE** a apenas contratar entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequadas.

#### **Cláusula Vigésima - Quinta - DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA PERANTE O PODER CONCEDENTE E TERCEIROS**

A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros resultantes da execução deste Contrato.

**Parágrafo primeiro**- A **CONCESSIONÁRIA** responderá, nos termos da lei, por quaisquer prejuízos por ela causados aos usuários ou terceiros no exercício das atividades da concessão.

**Parágrafo segundo**- A **CONCESSIONÁRIA** responde, também, nos termos da relação comitente — comissário, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades que contratar para a execução de atividades vinculadas à concessão.





## **Cláusula Vigésima-Sexta- DA FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DA CONCESSÃO**

A fiscalização da concessão será exercida pelo Concedente, através de seu Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN, com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste contrato.

**Parágrafo primeiro** - A fiscalização da execução compreenderá, inclusive, o controle por resultados com ênfase na observância das especificações, parâmetros e padrões de qualidade estabelecidos no Projeto Básico.

**Parágrafo segundo** — A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter em caráter permanente, um representante, perante o Poder **CONCEDENTE**, para representá-la na execução deste Contrato.

## **Cláusula Vigésima - Sétima - INDENIZAÇÕES**

O Poder **CONCEDENTE** se obriga a indenizar a **CONCESSIONÁRIA** por eventuais investimentos que venham a ser realizados ao longo do período de concessão e não amortizados até eventual rescisão do presente Contrato, desde que previamente aprovados e autorizados, sendo que a indenização de que cuida esta Cláusula será calculada com base no valor de mercado, deduzidas as amortizações praticadas durante o período de vigência da concessão, além das eventuais outras indenizações cabíveis nos termos do presente Contrato e do Art. 79 da Lei 8.666/93.

## **Cláusula Vigésima - Oitava - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

- I - unilateralmente, pelo Poder **CONCEDENTE**, caso haja situações de interesse público que as justifiquem;
- II - por consenso, desde que preservado interesses social e público.

**Parágrafo Primeiro** — Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da **CONCESSIONÁRIA**, o Poder **CONCEDENTE** deverá restabelecer o inicial equilíbrio econômico e financeiro deste Contrato.

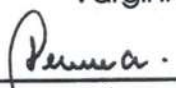
**Parágrafo Segundo** — O reajuste do valor da tarifa, para reposição de perda do valor aquisitivo da moeda, não caracteriza alteração deste Contrato.


## **Cláusula Vigésima - Nona - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Varginha-MG, para a solução de qualquer pendência originada no presente Contrato, não solucionadas administrativamente, renunciando as Partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Varginha, 08 de setembro de 2006.

  
MUNICÍPIO DE VARGINHA  
CONCEDENTE  
MAURO TADEU TEIXEIRA

  
EMPRESA DE TRANSPORTES COUTINHO LTDA.  
CONCESSIONÁRIA  
JOSÉ ALBERTO COUTINHO

TESTEMUNHAS:

(1)

  
571.938.636-32

(2)

  
Pedro César de Azevedo  
Procurador Geral de Transportes





# MUNICÍPIO DE VARGINHA

ADITIVO N.º 046/2007

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 137/2006, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E A EMPRESA DE TRANSPORTES COUTINHO LTDA.**

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE VARGINHA** e a **EMPRESA DE TRANSPORTES COUTINHO LTDA.**, já qualificados no Contrato n.º **137/2006**, celebrado em 08/09/2006, cujo objeto constitui-se na administração e exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano Regular de Passageiros do Município de Varginha, de acordo com as condições estipuladas no Edital de Licitação n.º 099/2004, Concorrência Pública n.º 008/2004,

**CONSIDERANDO** que a **EMPRESA TURILESSA LTDA.**, com sede na rua Estrela Dalva, n.º111, Bairro Jardim Riacho das Pedras, Contagem/MG, inscrita no CNPJ n.º19.265.024/0001-09, por seu representante legal, Sr Rubens Lessa Carvalho requereu. a transferência de concessão contida no contrato de concessão n.º137/2006 cujo o objeto é a exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano regular de passageiros, tendo como atual concessionária a Empresa de Transporte Coutinho Ltda;

**CONSIDERANDO** que para a efetiva transferência da concessão necessário se faz a anuência do Poder Concedente, no caso, este Município, nos termos do art.27 da Lei 8.987/95 e item IX do parágrafo oitavo da cláusula décima nona do Contrato de n.º137/2006;

**CONSIDERANDO** que a empresa interessada apresentou documentação, sendo estas analisadas pelo Poder Concedente, restando comprovada que a mesma atende as exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço;

**CONSIDERANDO** que a **EMPRESA TURILESSA LTDA** compromete-se a cumprir todas as cláusulas do contrato de n.º 137/2006, conforme declaração contida às fls de n.º 09 do Processo Administrativo de n.º 7447/2007;

**CONSIDERANDO** que a Empresa de Transportes Coutinho Ltda. concordou com a anuência prévia, conforme docs. de fls. 03/09, constante do Processo Administrativo n.º 7.447/2007;

**CONSIDERANDO** que a **EMPRESA TURILESSA LTDA** compromete-se ainda, a apresentar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data deste instrumento, para aprovação, cronograma de implantação das obrigações estabelecidas no contrato de concessão, conforme notificação efetuada à concessionária atual, **RESOLVEM**, na melhor forma de direito, **ADITAR** o referido Contrato, com fulcro no **Processo Administrativo n.º 7.447/2007**, nos termos do que se segue:

*(Handwritten mark)*

*(Handwritten signature)*

**Pedro César da Silva**  
Procurador Geral


- I -

Fica **TRANSFERIDO**, a partir de **11.06.2007**, nos termos do artigo 27 da Lei 8.987/95 e item IX do parágrafo oitavo da Cláusula Décima-Nonª do Contrato n° 137/2006, a administração e exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano Regular de Passageiros do Município de Varginha, da **Empresa de Transportes Coutinho Ltda.** para **Empresa Turilessa Ltda.**

- II -

Permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no **Contrato n.º 137/2006**, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha, 11 de junho de 2007.

  
**MAURO TADEU TEIXEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**JOSÉ ALBERTO COUTINHO**  
**EMPRESA DE TRANSPORTES COUTINHO LTDA.**

  
**RUBENS LESSA CARVALHO**  
**EMPRESA TURILESSA LTDA.**

TESTEMUNHAS: (1)

(2)

  
**Pedro César da Silva**  
**Procurador Geral**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**ADITIVO N.º 189/2019**

**8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 137/2006, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E TURILESSA LTDA.**

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE VARGINHA** e a empresa **TURILESSA LTDA**, já qualificados no **Contrato n.º 137/2006**, assinado em 08/09/2006 e **Termo Aditivo n.º 046/2007**, celebrado em 11/06/2007, cujo objeto inicial do contrato constituiu-se na administração e exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano Regular de Passageiros do Município de Varginha, **RESOLVEM**, com fulcro nas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e no Decreto-Lei n.º 4.657/42, com as inclusões realizadas pela Lei Federal n.º 13.655/18, bem como no Contrato já referenciado (**CONCORRÊNCIA N.º 008/2004**), **ADITAR** o referido **CONTRATO**, nos termos do que se segue:

**- I -**

Fica **PRORROGADO**, o prazo do Contrato acima epigrafado pelo período de **6 (seis) meses**, iniciando em **08/09/2019** e encerrando em **08/03/2020**, ou, antes disto, desde que seja devidamente concluído o Processo Licitatório – Concorrência n.º 002/2018.

**- II -**

Permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no **Contrato n.º 137/2006**, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha, 06 de setembro de 2019.

**ANTÔNIO SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**RUBENS LESSA CARVALHO**  
**TURILESSA LTDA.**

TESTEMUNHAS: (1)

(2) *Shair M. de Souza*